

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2020 P A Nº 2020/008.804-5****TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ESPORTE DE REPRESENTAÇÃO DA CIDADE DE  
SOROCABA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, CEP 18013-280, neste ato representada por seu Secretário de Esportes e Lazer **Luiz Fernando Della Rosa**, CPF: 035.992.468-90 -RG : 15.938.658-5, residente a Rua Denílson Bonel Rodrigues, 27 Piazza di Roma I Sorocaba/SP CEP 18.051-806 e de outro lado a OSC **Associação Criança Feliz de Sorocaba**, inscrita no CNPJ 12.207.727/0001-23, com na Rua Paes de Linhares, nº 236 – Vila Fiori, Sorocaba-SP, representada por seu presidente Sr(a) Ana Carolina Freitas Murakami Pereira, CPF 375.776.688-18, RG 42.385.256-5, Endereço: Alameda Andiroba, nº 69 – Parque São Bento – Sorocaba/SP, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018, bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

Massificar a modalidade de Atletismo ACD, incentivando a prática esportiva para pessoas com deficiência, motivando o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura deste Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.



Secretaria de Esportes e Lazer

**3. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

3.1 A presente parceria terá como gestor pela administração municipal o Sr. **CLOVIS ANTONIO GRANADO** conforme portaria SEMES nº 09/2020, anexa ao presente instrumento.

3.2 A presente parceria terá como comissão de monitoramento e avaliação os seguintes membros definidos na portaria SEMES nº 10/2020, anexa ao presente instrumento.

**I - EMERSON GOMES DE ANDRADE**

**II - CIOMARA TARDELLI ARCANJO DA SILVA**

**III - FLAVIA CRISTINA RODRIGUES BUENO**

**IV - SILMAR ROGÉRIO ABDALA**

**V - ROBERTO LUIZ MELLO ARJONA**

**VI - IVAN LUIZ ASSUMPÇÃO**

**VII - WILLIAN MENDES NARVONA**

**VIII - ROQUE DOMINGOS MILITÃO FILHO**

3.3 A presente parceria terá como gestor pela OSC a Sr(a). Ana Willian dos Santos Silva, CPF nº 417.543.408-90, RG nº 49.264.245-X, conforme certidão anexada ao presente documento.

**4. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

4.1. A administração pública repassará a OSC o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

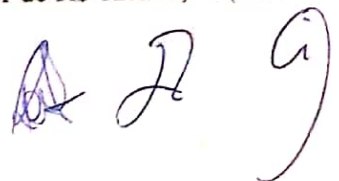
4.2. Para o exercício financeiro de 2020, fica estimado o repasse de R\$ 12.600,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, e da nota de reserva nº 0000003846, de 02/10/2020.

4.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da administração pública.

4.5. Destinar auxílio financeiro no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), para o período de execução compreendido entre outubro de 2020 a dezembro de 2020.

4.6. O auxílio financeiro será repassado em parcela única, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).



## 5. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver) -

5.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- a) R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) relativa à tenda;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) relativa à uniforme.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à administração pública:

a) Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

b) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, dar ciência a OSC para as devidas regularizações;

e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a administração pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

g) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, pela comissão de monitoramento e avaliação.

h) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e competições, podendo indicar técnicos e professores para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;

i) Destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;

j) Analisar e aprovar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil de



## Secretaria de Esportes e Lazer

acordo com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 23.497/18 demais alterações, as instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as.

k) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

l) Destinar, conforme disponibilidade o transporte de ônibus dos atletas e comissão técnica para competições sediadas fora do município de Sorocaba e dentro do estado de São Paulo, conforme programação constante do projeto desportivo, poderá ser objeto de solicitação junto à Seção de Esportes de Alto Rendimento, da Divisão de Esporte de Alto Rendimento e Social, obedecidas suas normas (ofício com local de saída e horário, local de ida com previsão de retorno, lista de passageiros com número de RG e qual é a competição), podendo ser disponibilizado de forma integral, parcial, ou até mesmo negada, no caso de negada a OSC poderá contratar transporte desde que esteja no plano de trabalho.

m) Outros meios de transporte para os fins previstos no caput ficam a encargo da OSC, sendo que o lançamento como despesa do projeto desportivo deverá constar do plano de trabalho ou ser objeto de ajustamento

### 6.2. Compete à OSC no campo administrativo:

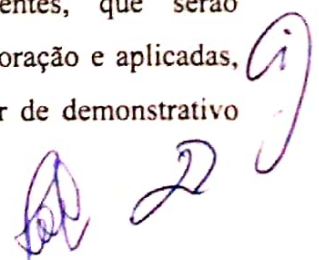
- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado pela administração pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativo à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 23.497/2018, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: nome da organização, nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria com a frase "Serviço



**Secretaria de Esportes e Lazer**

executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba - Secretaria de Esportes e Lazer";

- e) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- h) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- i) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- j) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- k) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- m) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do tribunal de contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



**Secretaria de Esportes e Lazer**

- o) Restituir à administração pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- p) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) A OSC que apresentar mais um de um projeto ou linha de atuação, fica obrigada a ter contas bancárias específicas para cada projeto;
- r) Encaminhar à PMS/SEMES, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo e do projeto social que se refere a Lei Municipal nº 11.220/15, em especial a relação nominal dos atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos;
- s) Prestar contas à PMS/SEMES, até o dia 18 de dezembro de 2020, do auxílio financeiro recebido, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos e em arquivo eletrônico PDF e físico, conforme critérios estabelecidos o edital de chamamento 04/2020;

**A organização deve OBRIGATORIAMENTE manter em sítio eletrônico próprio:**

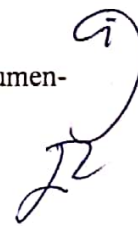
	Exigência	Fundamento
1	Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso I.
2	Manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: a) nome da organização; b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria; c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba - Secretaria de...".	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso II.
2	Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso I. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso I.
2	Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso II. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso II.
5	Descrição do objeto da parceria.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso III. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso III.

**Secretaria de Esportes e Lazer**

6	Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso IV. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso IV.
7	Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso V. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso V.
8	Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso VI.
9	Parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.	Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011 – Art. 2º.
10	Estatuto social atualizado.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
11	Termos de ajustes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
12	Planos de trabalho.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
13	Relação nominal dos dirigentes, valores repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
14	Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
15	Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
16	Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
17	Regulamento de compras e de contratação de pessoal.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
18	Informações sobre suas atividades e resultados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
19	Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
20	Conter no Portal da Transparência do Órgão da Administração Pública (órgão conessor do recurso) link para acesso ao site da entidade.	Recomendação dos Auditores do TCESP (fiscalização ordenada de 2019).

**6.3. Compete à OSC no campo esportivo:**

- a). Selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar representando a cidade de Sorocaba;
- b). Manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;
- c). Atender as convocações da PMS/SEMES para representação esportiva, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esportes e Lazer quando convocados;
- d) Cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;

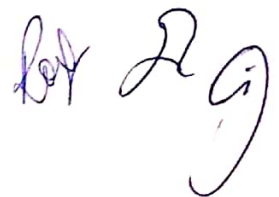



**Secretaria de Esportes e Lazer**

- e). Aprovar junto à PMS/SEMES a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Sorocaba, conforme normas do edital de chamamento 04/2020;
- f) Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMS/SEMES, na execução do projeto desportivo;
- g) Informar a PMS/SEMES sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
- h). Avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;
- i). Atender as determinações da PMS/SEMES no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
- j). Quando participar de competições representando o município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (*fair play*);
- l). Atender ao disposto na Lei nº 11.220, de 23 de novembro de 2015. Toda e qualquer entidade/instituição que promove o esporte de representação de Sorocaba, que solicitar auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba, deverá apresentar obrigatoriamente, em contrapartida, um projeto social entre as áreas do esporte, cultura ou da educação.
  
- m). Atingir as metas proposta no plano de trabalho. No caso de não atingir as metas estabelecidas no plano de trabalho deverá entregar uma justificativa para avaliação da comissão de monitoramento e avaliação.

**7. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

7.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.





## 8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

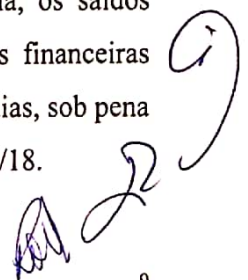
8.1. O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

- a) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamentos a servidor ou empregado público;
- c) Objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- d) Despesas em data anterior à vigência da parceria;
- e) Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- g) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- h) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- i) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 42 do decreto 23.497 de 23 fevereiro de 2018;
- j) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil;
- m) Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
  - I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;
  - II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente especificamente no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica**;

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de processo administrativo especial, nos termos do Decreto Municipal nº 23.497/18.



## Secretaria de Esportes e Lazer

8.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, em casos excepcionais poderá ser feito cheque nominal.

### 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os documentos exigidos para a prestação de contas estão listados abaixo, acompanhados de suas respectivas orientações:

a) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;

b) Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas "Pago com recursos do município/SEMES com o número do P.A", nos termos das instruções normativas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;

**c) Informações complementares sobre a documentação que deve compor a prestação de contas**

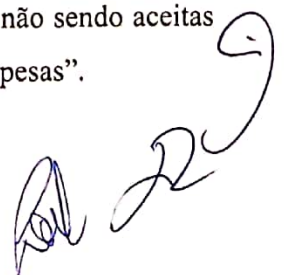
As entidades beneficiárias deverão atentar-se às seguintes condições para comprovação das despesas realizadas, que compõem as prestações de contas:

#### **Os comprovantes de despesa devem ser:**

- Cópias legíveis
- Sem emendas ou rasuras.

#### **As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo:**

- Razão social da entidade que deverá estar em consonância com o cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal;
- CNPJ da OSC;
- Data de emissão;
- Discriminação legível dos produtos adquiridos ou serviços prestados, não sendo aceitas despesas identificadas genericamente, como, por exemplo, "diversas despesas".
- Quantidade, valor unitário, total dos produtos e total da nota fiscal.



**Secretaria de Esportes e Lazer**

- Em caso de prestação de serviços por pessoa física, deverá acompanhar a prestação de contas a comprovação do pagamento dos impostos devidos relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda, Imposto Sobre Serviços, entre outros.

**Os recibos para a comprovação das despesas realizadas deverão ser apresentados contendo:**

- Dados completos do fornecedor ou prestador dos serviços (CPF ou CNPJ, RG, endereço completo, CEP), nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS;
- Clara descrição dos produtos adquiridos ou serviços prestados.
- Com relação a emissão de cupons fiscais, somente serão aceitos se emitidos com o nome e/ou CNPJ da entidade beneficiária.
- Nos casos de serviços autônomos, deverá ser emitida RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), com as devidas comprovações das retenções de encargos.

**Com relação aos pagamentos da equipe de trabalho, deverão ser observados os seguintes procedimentos:**

- Os holerites devem ter data e assinatura do funcionário.
- Os pagamentos dos encargos sociais deverão ter no verso da folha uma planilha de identificação.
- Para fins de comprovação das despesas efetuadas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior à liberação dos recursos municipais.

**Com relação à conciliação bancária:**

- O Saldo Inicial e Final deve ser o mesmo que consta no extrato bancário, não ocorrendo tal procedimento deverão ser elencadas as pendências;
- Ocorrendo tarifas bancárias, devem ser automaticamente creditadas;
- É proibido sair da conta qualquer valor além das despesas relacionadas;
- Todas as saídas devem ser através de transferência no valor exato da despesa;
- O verso de cada nota fiscal ou documento deverá ser anexado a transferência;

d) A prestação e contas deverá ter uma folha espelho com o papel timbrado da OSC (conforme modelo no edital de chamamento 04/2020) e conter apenas 1(uma) nota fiscal eletrônica, recibo, cupom fiscal, por página, com a devida justificativa, entregá-la

   
11

**Secretaria de Esportes e Lazer**

impreterivelmente até o dia 18 de dezembro de 2020, em arquivo eletrônico PDF e físico. A prestação de contas final contendo execução financeira e execução do objeto terá que ser entregue no máximo 90 dias após encerramento da parceria, na Secretaria de Esportes e Lazer em arquivo eletrônico PDF e físico;

e) Relatório pormenorizado das atividades ou projetos desenvolvidos de execução do objeto e do projeto social, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo no mínimo: quadro comparativo das metas (qualitativas e quantitativas) propostas no plano de trabalho com os resultados alcançados e os prazos para sua execução, atividades desenvolvidas e a metodologia aplicada, cadastro com nome, endereço, contatos e número de RG, fotos, número de atendidos;

f) Relatório de execução financeira do termo de colaboração para esporte de representação da cidade de Sorocaba, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

g) Apresentar extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse (zerado) antes de receber a primeira parcela e extrato contemplando todo o período de referência contendo saldo anterior e final (ou seja, o mês completo);



h) “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (RP 10);

i) Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos;

j) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

k) Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial. As receitas financeiras auferidas desta aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito da colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

l) As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; construção; qualquer despesa anterior à celebração do termo de colaboração para esporte de representação da cidade de Sorocaba e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de

**Secretaria de Esportes e Lazer**

extinção da parceria;

- m) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;
- n) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor ou documentos que não atendam o artigo 9.1 deste termo;
- o) No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo de 90 (noventa) dias, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;
- p) A OSC deverá apresentar até 02 de março do ano seguinte, cópia do balanço anual e do demonstrativo de resultado do exercício, com indicação dos valores repassados pela SEMES referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- q) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- r) Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica;
- s) O recurso financeiro repassado deverá ser gasto dentro das rubricas contempladas de acordo com o projeto apresentado. Mudanças e modificações no orçamento original ou rubricas aprovadas no projeto serão permitidas somente com pedido de readequação do plano de trabalho através de ofício com justificativa em papel timbrado e assinado pelo presidente da OSC.

**9.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 23.497/2018.

**DESPESAS VEDADAS**

Quando da realização das despesas públicas, deve-se levar em conta o interesse público, os princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

Segundo o Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Gestão Financeira dos Prefeitos), consideram-se como impróprias as despesas quando:



## Secretaria de Esportes e Lazer

- Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do objeto, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista;
- Falta de modicidade nos gastos, por exemplo, custo elevado com refeições e hospedagem, número despropositado de participantes;
- Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

### 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

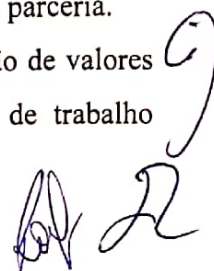
10.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

10.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.



## 12. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

12.2. A administração pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

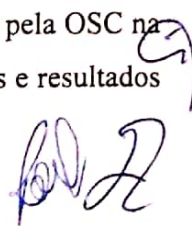
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.3. A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e avaliação, especialmente designada.

12.4. A administração pública, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

12.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà: Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.



## Secretaria de Esportes e Lazer

- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.6. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- Sanar a irregularidade;
- Cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

12.8. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

12.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### 13. DA RESCISÃO

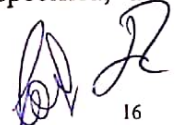
13.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

13.2. A administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

### 14. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 23.497/2018 e da legislação específica, a





**Secretaria de Esportes e Lazer**

administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- c) Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**14.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

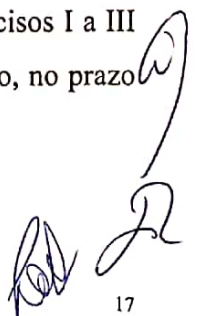
**14.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**14.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**14.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**14.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de secretário gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**14.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da cláusula 14.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.



Secretaria de Esportes e Lazer

**15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

15.1. O foro da Comarca de Sorocaba é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração (p. 19 a 25).

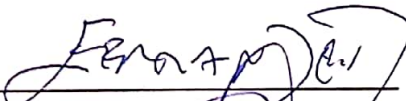
15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da procuradoria do município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a procuradoria do município.

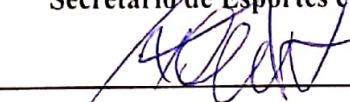
**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo (páginas 19 a 25).


E, por estarem acordados com os termos dessa, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

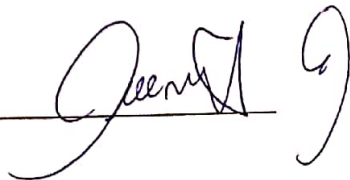
Sorocaba, 15 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Fernando Della Rosa**  
Secretário de Esportes e Lazer

  
\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Freitas Murakami Pereira  
Representante Legal da OSC

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: Enzo P. da C. Ribeiro Assinatura   
Nº CPF: 192060888-58

Nome completo: Rui Carlos da Silva Assinatura   
Nº CPF: 065.625.010-65